

DECISÃO RECURSAL, DE 29 DE JULHO DE 2025.

Recurso ao DREI nº 14022.087171/2024-77

Processo JUCISRS nº 24/286305-1 (NIRE 4330000313-2)

Recorrente: MADEM SA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E EMBALAGENS.

Recorrido: MADEM EMBALAGEM DE MADEIRA LTDA.

- I. Nome Empresarial. Semelhança. Colidência.**
- II. Conformidade com a Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1, de 5 de janeiro de 2025.**
- III. Recurso conhecido e provido**

(...) **DOU PROVIMENTO** ao Recurso ao DREI nº 14022.087171/2024-77, para que seja determinada a alteração do nome empresarial da sociedade **MADEM EMBALAGEM DE MADEIRA LTDA**, na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, uma vez que há colidência, por semelhança, entre nomes empresariais, nos termos do art. 16, §2º da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1, de 5 de janeiro de 2025, devendo a Junta Comercial adotar procedimento previsto no art. 25, §3º da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1/2025, consoante disposto nos parágrafos 5º e 6º do art. 62 e 62-A do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, ou seja, conceder à **MADEM EMBALAGEM DE MADEIRA LTDA**, o prazo de trinta dias, contado da data de sua intimação da decisão do recurso, para que o nome empresarial seja alterado, sob pena de a Junta Comercial, de ofício, alterar o nome empresarial para o número de inscrição no CNPJ, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, quando exigida por lei, sem prejuízo de posterior alteração do nome empresarial pelo interessado.

Para o inteiro teor [clique aqui](#)